



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 057 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2007, e considerando o que consta do processo nº **23083.007122/2007-34**,

R E S O L V E:

Modificar a redação do artigo 118 do Regimento Geral da UFRRJ que deverá vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

I – REGIMENTO GERAL:

Art. 118 – A critério do Decano de Ensino de Graduação, o aluno que, por motivo justo, devidamente comprovado, necessitar interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula, a partir do segundo período letivo do curso de graduação.

§ 1º - Não serão aceitos requerimentos de trancamento após o período letivo ter completado 75 % da sua duração total, exceto em casos excepcionais e comprovados.

§ 2º - O trancamento da matrícula deverá ser renovado, por manifestação formal do estudante, no início de cada período letivo, tendo como prazo máximo para renovação o vigésimo quinto dia de cada período letivo.

§ 3º - A não renovação da matrícula, de acordo com previsto no parágrafo 2º, acarretará o desligamento do estudante da UFRRJ.

§ 4º - O discente poderá trancar a matrícula por prazo máximo de até quatro períodos letivos, consecutivos ou alternados.

§ 5º - Findo o prazo máximo de trancamento, caso não haja a retomada do curso de graduação, o estudante será desligado da UFRRJ.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente